

LEI Nº422, DE 2 DE JUNHO DE 2005.

**Revisão Geral e Anual - Servidores
Públicos Municipais - Agentes Políticos -
Providências**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores Públicos Municipais e os subsídios dos agentes políticos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões, bem como de suas autarquias e fundações; atendendo ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição da República e Lei Municipal nº 361/2002, será revisto nos termos determinados por esta lei.

Parágrafo único. A revisão geral e anual determinada por esta lei, aplicar-se-á aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 2º A revisão geral e anual mencionada nesta lei, relativa ao período compreendido entre 1º (Primeiro) de Maio de 2004 e 30 (Trinta) de Abril de 2005, será de 10,00% (Dez pontos percentuais), devendo a mesma ser concedida a partir de Maio do ano de 2005.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos do Município a garantia instituída pelo inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Os Poderes Públicos Municipais farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a nova tabela de vencimentos que vigorará no período de 1º Maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes de cada um dos poderes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 2 de junho de 2005.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal